

## **Cria o Programa ‘Valinhos Cidade Saudável’**

Valinhos, 16 de Agosto de 2007.

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **“Cria normas para a instalação de coletores de lixo reciclável e comum e autoriza a criação do Programa ‘Valinhos Cidade Saudável’ ”**.

Justificativa:

O País está repleto de exemplos onde tanto o poder público quanto a iniciativa privada demonstram que coleta seletiva e reciclagem são alternativas viáveis que resultam em ganhos sociais, econômicos e ambientais.

A coleta seletiva é um programa com foco ambiental e social que se desenvolve dentro do ambiente de educação, com o objetivo de aumentar a vida útil dos aterros e viabilizar os materiais do lixo que poderão ser recuperados, sensibilizando a população sobre os problemas do desperdício de recursos naturais.

A solução que envolve a redução do volume de lixo produzido, exige tanto uma mudança nos padrões de produção e consumo, quanto a implantação de programas de coleta seletiva de lixo. Nesse caso, os diversos materiais recicláveis devem ser separados antes da coleta, com a colaboração da comunidade.

O lixo é o espelho fiel da sociedade, sempre tão mais geradora de lixo quanto mais rica e consumista. Qualquer tentativa de reduzir a quantidade de lixo ou alterar sua composição pressupõe mudanças no comportamento social.

Ser capaz de interagir com espaços e materiais, preservando e conservando a ordem e o estado funcional e estético dos mesmos.

Estimular hábitos saudáveis no aspecto higiênico e contribuir para a melhoria dos espaços de uso coletivo e saúde buscando a melhoria da qualidade de vida do município.

A reciclagem de lixos sólidos tem sido uma questão importante em nosso planeta, pois a humanidade está se conscientizando de que ela faz parte do meio ambiente.

É fundamental que as pessoas se mobilizem e comecem a colaborar, com a organização da coleta seletiva da sua casa, do seu bairro, da sua escola enfim do meio em que vivemos e, para isso é breve e urgente um incentivo do município a este respeito. Motivo pelo qual pedimos a todos os vereadores que aprovem o presente Projeto de Lei..

**José Henrique Conti**

*Vereador*

Do P.L. n° /07

**Lei n°**

**“Cria normas para a instalação de coletores de lixo reciclável e comum e autoriza a criação do Programa ‘Valinhos Cidade Saudável’ ”.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica a Prefeitura Municipal de Valinhos, autorizada a instituir no Município o Programa ‘Valinhos Cidade Saudável’.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e com o apoio das demais Secretarias Municipais, executar campanhas de esclarecimento para a população sobre a coleta de lixo, instalação de placas de sinalização dos coletores, instalação de lixeiras públicas e criação do serviço de coleta, bem como, instalação do depósito para a separação do lixo reciclado.

**§ 1º** Para a divulgação e trabalhos de Educação Ambiental, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente atuará em conjunto com a Secretaria de Educação.

**§ 2º** O Programa ‘Valinhos Cidade Saudável’, deverá ser implantado nas Escolas da Rede Pública e, incentivada a participação em Escolas da Rede Particular.

**Art. 3º** As lixeiras residenciais e industriais do Município de Valinhos deverão obedecer a padrão de altura estipulado por esta lei, a saber: Altura mínima: 1,20 metros; Altura Máxima: de 1,50 metros.

**§ 1º** Os suportes de lixos residenciais, deverão ter fundo telado ou fechado, contendo pequeno orifícios para o escoamento de água pluvial.

**§ 2º** É permitida ao morador a colocação do logotipo do patrocinador que lhe convier nas lixeiras residenciais e industriais.

**Art. 4º** Os locais de instalação de coletores de lixo reciclável ficarão a critério do Executivo Municipal.

**Art. 5º** Os coletores de lixo reciclável deverão atender às seguintes especificações:

- I** - Serão padronizados e com capacidade mínima para 30 (trinta) litros;
- II** - Terão articulação apropriada para facilitar a coleta do lixo contido no interior;
- III** - Deverão ter separações de no mínimo material seco e material úmido.

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Executivo, a captar os patrocinadores dos coletores de lixo reciclável.

**§ 1º** Os coletores de lixo terão o logotipo do Programa ‘Valinhos Cidade Saudável’ e o logotipo do patrocinador.

§ 2º A veiculação da propaganda nos coletores será regida pela legislação em vigor.

**Art. 7º** Os recursos da comercialização do material reciclado, deverão ser direcionados ao Fundo Municipal específico, a ser criado pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Enquanto o Fundo Municipal específico de reciclagem de lixo não for criado, nos recursos advindos da comercialização ficam destinados ao Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, afetas ao Poder Executivo.

**Art. 9º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**